

Processo de Filiação

A filiação ao MTG será concedida à entidade interessada inicialmente de forma provisória e pelo prazo de doze meses, mediante requerimento de solicitação encaminhado ao Conselho Diretor através do Coordenador Regional da Região Tradicionalista em que estiver sediada, devidamente instruído com os documentos listados no Regulamento Geral.

São os seguintes os grupos de entidades tradicionalistas:

- a) Entidades de Participação Plena (Centro de Tradições Gaúchas - CTG ou Departamento de Tradições Gaúchas - DTG).
- b) Entidades de Participação Parcial.
- c) Entidades Especiais.
- d) Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais.

A filiação nos grupos de Entidades Especiais, de Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais e dos piquetes dependentes de entidade filiada estão dispensados de filiação provisória.

As entidades de Participação Plena têm as seguintes características:

- a) possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outros;
- b) possuem um número mínimo de 80 (oitenta) associados titulares;
- c) possuem sede própria ou permanente para o desenvolvimento das atividades tradicionalistas a que se propõem;
- d) possuem, na sua estrutura organizacional, no mínimo, as internadas cultural, artística e campeira, dentre outras que entenderem pertinentes.

Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Plena, se exigirá o seguinte:

- a) ata constitutiva ou de fundação da entidade;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) prova de atividade, no mínimo, nas seguintes áreas de atuação tradicionalista: cultural, campeira e artística;
- f) relação da Patronagem em exercício, com cópia da ata da reunião de associados que a escolheu;
- g) prova de que possui quadro social organizado, com um mínimo de 80 (oitenta) associados devidamente cadastrados em livro próprio ou arquivos sociais;
- h) atestado de funcionamento efetivo, fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- i) prova de que possui local determinado e condizente para reuniões administrativas e compatíveis para o desenvolvimento de atividades sociais, mesmo que a título de locação, cessão ou comodato;

- j)** compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;
- k)** parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- l)** parecer favorável exarado no encontro regional de patrões;
- m)** ficha cadastral devidamente preenchida;
- n)** cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

As entidades de Participação Parcial têm as seguintes características:

- a)** possuem estatuto próprio e personalidade jurídica quando for CTG, ou regimento interno quando dependente de entidades que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas, culturais, entre outras;
- b)** possuem em sua estrutura organizacional, além da área cultural, mais uma área de atuação;
- c)** possuem número mínimo de 40 (quarenta) associados titulares;
- d)** participam e promovem eventos nas suas áreas de atuação e dos demais eventos de caráter cultural e esportivo;
- e)** possuem organização própria para a sua participação nos eventos a que se destina, como acampamentos, cavalgadas, torneios de laço ou outras manifestações culturais gaúchas;
- f)** não se enquadram na categoria de entidade tradicionalista plena por não preencherem todas as condições para tal.

Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Parcial, se exigirá o seguinte:

- a)** ata constitutiva ou de fundação da entidade;
- b)** estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c)** justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d)** prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e)** prova de atividades tradicionalistas na área cultural e em mais uma outra área;
- f)** relação da patronagem em exercício, com cópia da ata de eleição de associados que a escolheu;
- g)** relação dos associados, devendo conter, no mínimo, 40 (quarenta) titulares;
- h)** atestado de funcionamento efetivo, fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- i)** compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;
- j)** parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- k)** parecer favorável exarado no encontro regional de patrões;
- l)** ficha cadastral devidamente preenchida;
- m)** cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

As Entidades Especiais têm como característica:

Dedicar-se a uma área da cultura ou do folclore gaúcho como participantes ou colaboradoras, possuem Estatuto próprio e personalidade jurídica e possuem um mínimo de 15 (quinze) sócios titulares.

Para as entidades integrantes no grupo de Entidades Especiais se exigirá o seguinte:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social devidamente registrado em Cartório;
- c) justificativa para o nome escolhido para a entidade;
- d) prova de personalidade jurídica própria ou da entidade mantenedora;
- e) ata de eleição da diretoria em exercício;
- f) relação qualificada dos membros da patronagem;
- g) atestado de funcionamento efetivo fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;
- h) compromisso formal de aceitação do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;
- i) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- j) ficha cadastral devidamente preenchida;
- k) relação dos associados, devendo conter, no mínimo, 15 (quinze) titulares;
- l) cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

As Entidades Associativas Tradicionalistas Municipais têm como característica:

Congregar entidades tradicionalistas filiadas ao MTG de um determinado município para fins de organização local, e podem ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, como tal, fazer parte da sua estrutura organizacional.

Para a filiação de Entidade Associativa Tradicionalista Municipal, se exigirá o seguinte:

- a) ata de fundação ou de constituição;
- b) Estatuto ou regimento interno de funcionamento;
- c) ata de eleição de diretoria referendada no Encontro Regional e com parecer favorável à filiação;
- d) relação qualificada dos membros da diretoria;
- e) compromisso de aceitação formal do ordenamento legal que sustenta o Movimento Tradicionalista Gaúcho, com destaque para a sua “Carta de Princípios”, definida no Art. 2º do Estatuto do MTG;
- f) parecer favorável do Coordenador Regional e de um Conselheiro do MTG;
- g) ficha cadastral devidamente preenchida.

Entidades Dependentes

Para as entidades dependentes de outras que já possuam personalidade jurídica com características recreativas, sociais, escolares e ou estudantis, cívicas culturais, entre outros, a ata de fundação, o estatuto social, a prova de personalidade jurídica e a ata de eleição da diretoria em exercício, serão substituídos pelos seguintes documentos:

- a) ata ou outro instrumento hábil da entidade mantenedora, que documente a criação do departamento e a fixação de seus objetivos;
- b) ato constitutivo da entidade e regulamento do departamento;

- c)** prova de personalidade jurídica da entidade e autorização desta para que o departamento se filie ao MTG;
- d)** ata da eleição ou designação dos dirigentes do CTG, nos termos do Estatuto da mantenedora.
- l)** cheque nominal ao MTG, no valor da taxa de filiação, que será colocado em cobrança após a homologação do pedido de filiação exarada pelo Conselho Diretor.

OBS.: Para as entidades dependentes, não se exigirá número mínimo de associados.

Piquetes de Laçadores organizados junto aos departamentos campeiros das entidades

Os Piquetes de Laçadores organizados junto aos departamentos campeiros de entidades de participação plena ou parcial, embora não constituam categoria especial de filiado, terão seu reconhecimento positivado pelo MTG mediante requerimento da sua entidade instruído com os seguintes documentos:

- a)** ata ou outro instrumento hábil da entidade mantenedora, que documente a criação do Piquete de Laçadores e a fixação de seus objetivos;
- b)** regimento do Piquete de Laçadores;
- c)** autorização da entidade mantenedora para que o Piquete de Laçadores se vincule ao MTG;
- d)** ata de eleição ou designação dos dirigentes do Piquete de Laçadores;
- e)** ata de eleição ou designação dos dirigentes, nos termos do Estatuto;
- f)** parecer favorável do Coordenador Regional;
- g)** ficha cadastral devidamente preenchida.
- l)** Pagamento da taxa de filiação, após a homologação de reconhecimento do Piquete pela Diretoria do MTG.

Observações:

- a)** para a o pedido de filiação a entidade deve estar em pleno funcionamento e cumprindo o que determinam os seus Estatutos;
- b)** o Estatuto deve estar em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto do MTG e no Regulamento;
- c)** não ter entre os seus dirigentes pessoa que haja sido eliminada de outra entidade filiada, por incontinência, mau procedimento ou atentado ao decoro, comprovado por procedimento ético;
- d)** não ter entre os seus dirigentes, pessoa que tenha sido responsável, na condição de Patrão, pela exclusão de entidade tradicionalista do quadro de filiados do MTG, por qualquer motivo transitado e julgado;
- e)** não prejudicar o normal funcionamento de entidade filiada já existente na localidade.